



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 55/2019-PMB**

**FOLHA nº**

Fs. nº:        /         
       /         
CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 116/2019-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2019-PMB**


**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**

**INTERESSADA: SECRETARIA DA SAÚDE.**

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

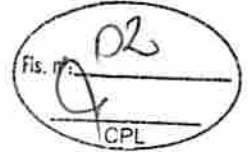
Em 24 de julho de 2019.

  
**Marcos de Moraes**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**Em Exercício**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**



Bandeirantes, 19 de Julho de 2019

Ilmo. Sr.

**ANTONIO CARLOS ZANARDO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM FORNECIDOS AO TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

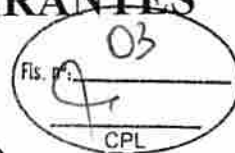
*saúde = 3050 FR 303  
3710 FR 303*

Atenciosamente,

**REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS**  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Compras

Bandeirantes, 19 de Julho de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM FORNECIDOS AO TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Exmo. Sr.

**LINO MARTINS**

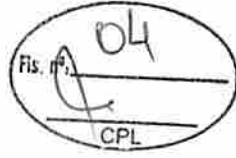
**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**



Bandeirantes, 19 de Julho de 2019

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM FORNECIDOS AO TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

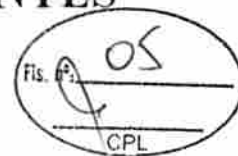
**LINO MARTINS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 221 /2019

Bandeirantes, 16 de Julho de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um Processo tendo em vista a aquisição de Medicamento ao qual será fornecido para o tratamento médico de José de Jesus Manoel..

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiane Tomé

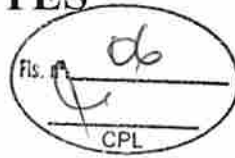
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 16 de Julho 2019.

## DESCRIPTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Rivaroxabana, concentração: 15 mg, código BR 0412092, UDF 199, caixa contendo 28 comprimidos.	12

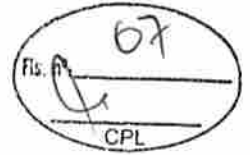
Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo para a compra medicamento, para o tratamento médico de José de Jesus Manoel, pois o mesmo foi solicitado pelo Ministério Público conforme processo 0001687-74.2019.8.16.0050 que segue em anexo.

Bandeirantes, 16 de Julho de 2019.

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Fis. nº 08  
CPL

Ofício nº 57/2019 – Assessoria Jurídica – VAS  
- COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL -

Bandeirantes, 13 de junho de 2019.

Senhora Secretária,

Tendo em vista que o Município foi judicialmente intimado no processo 0001687-74.2019.8.16.0050, encaminho o expediente para providências administrativas no sentido de fornecimento do medicamento XARELTO 15 MG, para o tratamento médico de JOSÉ DE JESUS MANOEL, vez que foi deferida liminar.

O prazo para a fornecimento é de 15 (Quinze) dias sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Anexa segue a cópia dos documentos do processo.

VINÍCIUS ALVES SCHERCH

ADVOGADO

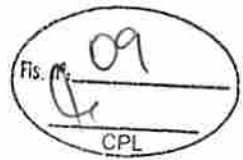
OAB/PR Nº 61.358

Ilma. Sra.  
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
Secretária Municipal de Saúde  
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº 58/2019 – Assessoria Jurídica – VAS

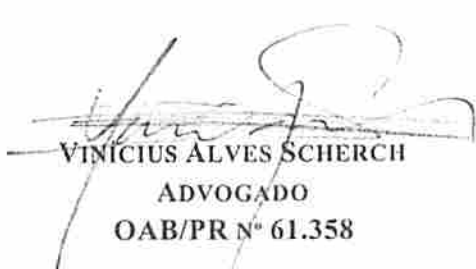
Bandeirantes, 13 de junho de 2019.

Senhor Prefeito,

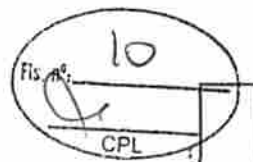
Tendo em vista que o Município foi judicialmente intimado no processo 0001687-74.2019.8.16.0050, encaminho o expediente para providências administrativas no sentido de fornecimento do medicamento XARELTO 15 MG, para o tratamento médico de **JOSÉ DE JESUS MANOEL**, vez que foi deferida liminar.

O prazo para a fornecimento é de **15 (Quinze) dias** sob pena de multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Anexa segue a cópia dos documentos do processo.

  
VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
ADVOGADO  
OAB/PR Nº 61.358

Exmo. Sr.  
**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
Nesta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BANDEIRANTES  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI  
Av. Edelina Meneguel Rando , 425 - Bandeirantes/PR - Fone: (43) 2112-0296 - E-mail:  
ban-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001687-74.2019.8.16.0050

Processo: 0001687-74.2019.8.16.0050  
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Valor da Causa: R\$3.600,00  
Polo Ativo(s): • JOSE DE JESUS MANOEL  
Polo Passivo(s): • Município de Bandeirantes/PR

### DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta por **JOSÉ DE JESUS MANOEL**, em face do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, visando a antecipação de tutela, para o fim de ordenar o réu a fornecer o medicamento "Xarelto 15 mg", enquanto dele necessitar.

Consoante disposto na exordial e documentos que a acompanham, o autor é portador de "Fibrilação atrial (CID 10-I.48)", sendo que, pelo médico responsável, foi prescrito o uso do medicamento "Xarelto 15 mg" para o controle da patologia que o acomete.

Afirma, ainda, que buscou, junto à Secretaria de Saúde do Município o fornecimento gratuito do aludido medicamento, que lhe foi negado.

Destarte, considerando as alegações do autor de que não dispõe de recursos para adquirir o medicamento, de forma particular, requer sejam deferida a antecipação dos efeitos da tutela, impondo ao réu o fornecimento do referido fármaco.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à antecipação dos efeitos da tutela (mov. 19.1).

**Decido.**

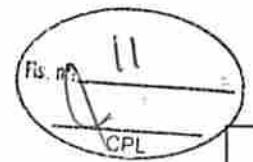
2. Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*".

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo **Marcus Vinicius Rios Gonçalves**, que o requerente convença o juiz de *que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...) e que esse direito aparente merecer proteção* (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2016. p. 365).

Além desse requisito, referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Inicialmente, saliente-se que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direito público para se pronunciar no prazo de 72 horas, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial que tal dispositivo deve ser mitigado em situações excepcionais, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que não se



afigura razoável a observância dessa disposição em situações peculiares em que esteja caracterizado o risco efetivo de que seu cumprimento ocasione o perecimento do direito pleiteado. Neste sentido, o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. [...] 3. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente. 4. Desprovimento do recurso especial.” (STJ, REsp 860840/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 23/04/2007 p. 237).

No presente caso, constata-se a presença de uma situação excepcional, visto que se realizada a notificação prévia do Estado do Paraná, até a apreciação do pleito liminar, o dano poderá restar efetivado, com sério prejuízo à saúde e dignidade do interessado, razão pela qual, passa-se à análise da tutela antecipada pleiteada, sem a prévia oitiva do demandado.

O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente previsto nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição da República, e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento de medicamentos/materiais/procedimentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica “Estado”, na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios.

A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica na possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

Consigne-se, outrossim, que não prospera o argumento do Poder Executivo, comumente sustentado, no sentido de que os medicamentos/materiais/procedimentos não poderiam ser fornecidos em decorrência de não existir disponibilidade na rede pública e estarem fora da lista indicada pelo SUS.

Ora, referida circunstância não serve de justificativa para que qualquer ente da Federação – aqui representado pelo Estado do Paraná – se exima de fornecer o medicamento solicitado, vez que, além de a norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado (em sua acepção genérica), competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela integridade física e mental de seus cidadãos, o medicamento postulado, afigura-se imprescindível à manutenção da saúde e da qualidade de vida da parte interessada.

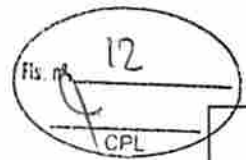
Saliente-se, ainda, que, tratando-se de pessoa idosa, as disposições do Estatuto do Idoso devem ser atendidas, especialmente quanto à absoluta prioridade na efetivação dos direitos à vida e à saúde – arts. 2º e 3º, da Lei nº 10.741/03.

Por certo, consoante esclarecem os relatórios médicos que instruem a inicial, o autor é portador de “Fibrilação atrial (CID 10-I.48)”, necessitando, para seu tratamento, do uso contínuo do medicamento “Xarelto 15 mg”, sendo insuficientes os medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde.

Atente-se que a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República, caso a antecipação de tutela fosse indeferida, converter-se-ia em promessa constitucional inócua, que, dentre outras graves consequências, permitiria ao Estado furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e a dignidade, previstos no art. 5º, *caput*, da Lei Fundamental da República.

Diante deste panorama, a verossimilhança das alegações se materializa pelos exames e relatórios médicos,





juntados na inicial (movs. 1.6/16.3), e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em caso semelhante:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DENOMINADO RIVAROXABANA 20MG - XARELTO 20MG. MEDICAMENTO NÃO PREVISTO NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. IRRELEVÂNCIA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DIREITO DO INTERESSADO DEVIDAMENTE COMPROVADO. RECEITUÁRIO MÉDICO CAPAZ DE COMPROVAR A NECESSIDADE DO TRATAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1288405-6 - Umuarama - Rel.: Edison de Oliveira Macedo Filho - Unânime - J. em: 09/12/2014)**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RIVAROXABANA 20MG (XARELTO 20MG) A PACIENTE PORTADORA DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA INCORPORAR NOVAS TECNOLOGIAS NA ÁREA DE SAÚDE. NÃO COLHIMENTO. INCORPORAÇÃO DA UNIÃO AO POLO PASSIVO DA AÇÃO. CONDUTA MERAMENTE PROTETÓRIA. MÉRITO. 1) NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. PEDIDO DE FORNECIMENTO DE TRATAMENTO FORA DOS PROTOCOLOS E LISTAS DO SUS. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RECOMENDAÇÃO 01 DO COMITÊ EXECUTIVO DA SAÚDE - PARANÁ. NÃO ACOLHIDA. NO CASO ESPECÍFICO, DIANTE DA COMPROVADA NECESSIDADE DA DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO, PREVELECE A GARANTIA AO DIREITO À SAÚDE EM DETRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. 2) AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO, DA SEPARAÇÃO DE PODERES, DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA LEGALIDADE. TESES NÃO ACOLHIDAS. O DIREITO À SAÚDE ESTÁ CONSAGRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ARTIGO 196, QUE IMPÕE AO PODER PÚBLICO O DEVER DE GARANTIR ESTE DIREITO. A TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL NÃO DEVE PREVALER SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE. ENUNCIADO 29 DA 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1315733-4 - Xambrê - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. em: 12/05/2015)**

**REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DENOMINADO RIVAROXABANA (XARELTO) 20MG. NECESSIDADE DO INTERESSADO COMPROVADA. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO POR PARTE DO 2º ESTADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - RN - 1489366-2 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Marialva - Rel.: Edison de Oliveira Macedo Filho - Unânime - J. em: 29/03/2016)**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZ6K GXTAB ZODC7 6477D

Por fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade do idoso, vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final.

3. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** o fornecimento do medicamento "Xarelto 15mg" ao autor **JOSÉ DE JESUS MANOEL**, consoante relatório e exames médicos (movs. 1.6/16.3), devendo a liminar ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício da parte interessada, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

4. Intime-se o Procurador do Município de Bandeirantes/PR para que cumpra tal decisão (liminar), no prazo acima fixado, visando celeridade ao caso.

5. Considerando inadmissível a autocomposição no presente caso, visto que os Procuradores dos entes públicos demandados não possuem autorização normativa para conciliar e transigir nas demandas relacionadas a Direito de Saúde, exigência esta que decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação prevista no rito da Lei nº 12.153/09.

Deste modo, **dispensar a realização da audiência de conciliação**, firme nos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como no novel dispositivo previsto no inciso II, do § 4º, do art. 334, do Código de Processo Civil, que autoriza a dispensa da audiência de conciliação quando não se admitir a autocomposição.

6. Após, cite-se os réus para, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertarem resposta a presente ação (art. 7º, Lei nº 12.153/09).

7. **Cumpra-se com urgência.**

Bandeirantes, 06 de junho de 2019.

Larissa Alves Gomes Braga

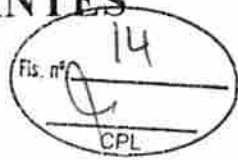
*Juíza de Direito*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



## INFORMATIVO DE PESQUISAS

Venho por meio deste, informar que foram recebidos orçamentos de empresas do município, onde as mesmas teriam interesse em participar do processo para a aquisição do medicamento que segue em anexo, em análise do menor preço fornecido, notamos que o preço proposto está condizente com a média ponderada do site <http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude>, lembrando que, não houve treinamento com relação às mudanças em processos, onde estamos realizando os mesmos conforme algumas orientações.

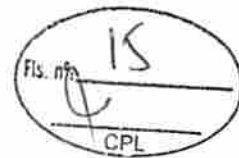
Bandeirantes, 16 de Julho de 2019



Daiane F. D. R. Tomé  
Secretária de Saúde  
2019 10/05/2017

Daiane Tomé

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



# DROGAMAIS

Razão: C H MORETO & CIA LTDA ME

CNPJ: 19221783000161

BANDEIRANTES 09 JULHO DE 2019

## ORÇAMENTO

PRODUTOS	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
XARELTO 15MG C/28CP	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00

TOTAL: R\$ 199,00

VALIDO POR 12MESES

**19.221.783/0001-61**  
**C. H. MORETO**  
**& CIA LTDA - ME**  
RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES, 1010  
CENTRO - CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

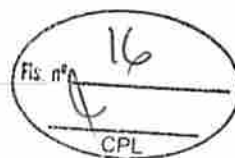
RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE MORETO

*Henrique*





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.221.783/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/10/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>C. H. MORETO &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAUDFARMA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R EURIPEDES RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>1010</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3538-1282</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2019 às 07:30:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

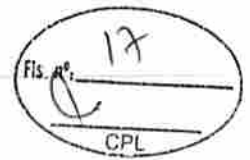
[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.221.783/0001-61  
NOME EMPRESARIAL: C. H. MORETO & CIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS HENRIQUE MORETO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PAULO FELIPE MORETO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO  
Qualificação: 22-Sócio

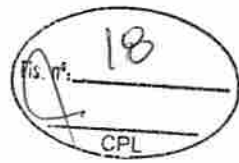
Nome/Nome Empresarial: THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/07/2019 às 07:30 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





BANDEIRANTES, 09 DE JULHO DE 2019.



**ORÇAMENTO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS:**

Conforme solicitado, atendemos a tomada de preços.

Paciente: **JOSÉ DE JESUS MANOEL**

**Medicamentos:**

QTD	MEDICAMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1 CAIXA	XARELTO 15mg C/ 28 COMP	De R\$ 282,21 por R\$ 209,90	R\$ 209,90

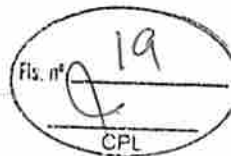
Atenciosamente,

78.935.400/0000-00  
90458177  
FARMACIA VITA  
AV. COMENDADOR MORAES  
CENTRO - FONE: (43) 3575-1111  
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES

Flavianny M. P. Gonçalves (sub Gerente)

Carimbo

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.935.400/0020-49</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FARMACIA VALE VERDE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA VALE VERDE LOJA 20</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL</b>	NÚMERO <b>281</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LOJA20@VVERDE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(43) 3372-6868</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/04/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2019 às 07:32:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**FARMÁCIA SANTA INÊS**

CNPJ: 12.079.366.0001-87

Av. Comendador Luiz Meneghel, 737

Bairro: Centro

Tele-Comercial: (43) 3542-4050

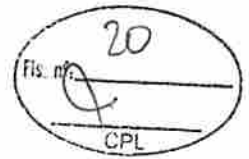
e-mail: stgammarano@hotmail.com.br

IE: 9052280564

Bandeirantes - PR

CEP: 86360-000

Tele-Fax (43) 3542-3021



QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XARELTO 15mg C/ 28	282,21	282,21

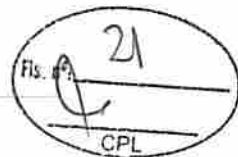
Orçamento válido por 15 dias.

Atenciosamente,

*Farmácia Santa Inês*  
CNPJ 12.079.366.0001-87  
Tel.: (43) 3542-4050  
Bandeirantes - PR  
*Alina Possinelli*  
FARMÁCIA SANTA INÊS  
ALINE POSSINELLI

Bandeirantes, 09 de julho de 2019.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.079.366/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/06/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S T GAMMARANO &amp; CIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA SANTA INES</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL</b>		NÚMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3542-4050</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2019 às 07:33:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

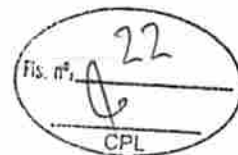


Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.079.366/0001-87  
NOME EMPRESARIAL: S T GAMMARANO & CIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA HELOISA CESCO TORREGIANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SHIRLEY TORREGIANI GAMMARANO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/07/2019 às 07:33 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





ITENS

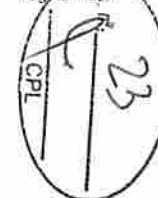
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0412092	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG		

PERÍODO

Data da Compra: 01/02/2019 à 15/07/2019

BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0412092	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	09/04/2019	Pregão	30/04/2019	J	BAYER S.A	CM HOSPITALAR LTDA	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	780	5,4500	5,8211	07/2019	5,5743
BR0412092	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	28/03/2019	Pregão	09/05/2019	J	BAYER S.A	CM HOSPITALAR LTDA	MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS	SP	1000	5,4500	5,8211	07/2019	5,5743
BR0412092	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	07/02/2019	Dispensa de Licitação	06/03/2019	J	BAYER S.A	CM HOSPITALAR LTDA	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	84	5,5100	5,8200	07/2019	5,5743
BR0412092	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	20/02/2019	Dispensa de Licitação	03/06/2019	J	BAYER S.A	CM HOSPITALAR LTDA	MUNICIPIO DE SALTO	SALTO	SP	56	5,5200	5,8211	07/2019	5,5743







BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	09/04/2019	Dispensa de Licitação	09/05/2019	J	BAYER S.A	CM HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS	PEDERNEIRA S	SP	196	5,5700	5,8211	07/2019	5,5743
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	13/03/2019	Pregão	14/06/2019	J	BAYER S.A	CIRURGICA MAFRA LTDA	MUNICÍPIO DE AGUDOS	AGUDOS	SP	30000	5,5700	5,8211	07/2019	5,5743
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	30/04/2019	Pregão	03/06/2019	J	BAYER S.A	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇ ES LTDA	MUNICÍPIO DE BATATAIS	BATATAIS	SP	1000	5,8000	5,8211	07/2019	5,5743
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	01/07/2019	Pregão	01/07/2019	J	BAYER S.A	JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP	MUNICÍPIO DE SANTOS	SANTOS	SP	540	5,8200	5,8211	07/2019	5,5743
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	02/05/2019	Pregão	17/06/2019	A	BAYER S.A	PROMEFARMA REPRESENTAÇ ES COMERCIAIS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GOIOERE	GOIOERE	PR	500	6,9100	7,2907	07/2019	7,1683



Segunda-feira 15 Julho 2019 15:23

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

BPS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	DADOS DA COMPRA		TIPO COMPRA	DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES		COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA	
					MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO		FABRICANTE	FABRICANTE	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO			CMED - PREÇO REGULADO
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	20/03/2019	Pregão	17/06/2019	A	BAYER S.A	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ES LTDA	MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO	SAO SEBASTIAO	SP	7500	6,9300	7,2907	07/2019	7,1683
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	11/02/2019	Pregão	20/03/2019	A	BAYER S.A	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	SAO SEBASTIAO DO OESTE	MG	15000	6,9870	7,2907	07/2019	7,1683
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	02/05/2019	Pregão	03/06/2019	A	BAYER S.A	CM HOSPITALAR LTDA	MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES	SANTA GERTRUDES	SP	2500	7,1100	7,2907	07/2019	7,1683
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	02/04/2019	Dispensa de Licitação	14/05/2019	J	BAYER S.A	WOORD & MAURO LTDA	MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA	ARTUR NOGUEIRA	SP	336	7,1216	5,8211	07/2019	5,5743
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	03/05/2019	Pregão	24/06/2019	A	BAYER S.A	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ES LTDA	MUNICÍPIO DE PIACATU	PIACATU	SP	600	7,2000	7,2907	07/2019	7,1683



Segunda-feira 15 Julho 2019 15:23

GERAL

Usuário: FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
		UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FABRICANTE	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	20/03/2019	Pregão	17/06/2019	A	BAYER S.A	BAYER S.A	COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO	SAO SEBASTIAO	SP	2500	8.4200	7.2907	07/2019	7.1683
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	27/02/2019	Pregão	10/06/2019	A	BAYER S.A	BAYER S.A	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	CEREJEIRAS RO	RO	700	9.5000	7.2457	07/2019	7.1683
BR04120 92	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO	Não	11/03/2019	Pregão	11/04/2019	A	BAYER S.A	BAYER S.A	DROGARIA RESENDE & RESENDE LTDA	MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL	ESTRELA DO SUL	MG	40	268.6500	7.2907	07/2019	7.1683

**Observações**

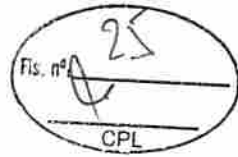
**"Média Ponderada**

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição, Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumentará a consistência desta medida representativa."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 116/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 55/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

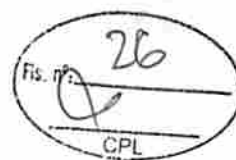
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitações  
Em Exercício

A Assessoria Jurídica do  
Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro  
CEP 86.360-000 – BANDEIRANTES-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Caixa Postal 281

PROTOCOLO NUMERO: 116/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 55/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, vimos informar que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado e que não está havendo fracionamento de despesas.

Nº	QTD	UND		VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	12	CX	Rivaroxabana, concentração: 15mg, CÓDIGO BR 0412092, UDF 199, Caixa contendo 28 comprimidos	199,00	2.388,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.388,00</b>

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

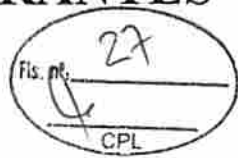
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris  
Setor de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 116/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 55/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI, importa em R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais).

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação  
Em Exercício

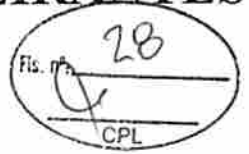
João Roberto Cosmo  
Membro

Antônio Donizetti de Souza  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 116/2019-PMB

Bandeirantes, 24 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 55/2019-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3050/303	11.001.10.301.10030.6051 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SAÚDE	3710-303	11.005.10.303.1020.6089 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

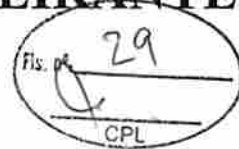
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 116/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 55/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais)

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2018, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8.666/93 no montante de R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 24 de julho de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

#### Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda

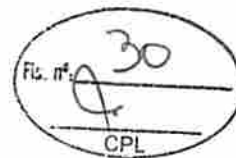




# Município de Bandeirantes

## Solicitação 276/2019

### Termo de Referência



Página: 1

<b>Solicitação</b>		<i>Entido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	24/07/2019	1
<b>276</b>	<b>Aquisição de Material</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
686-6	DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	372/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	CONFORME EXECUÇÃO E	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	CONFORME EXECUÇÃO E	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>			
NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR		180 Dias	

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

**Justificativa:**

A SOLICITAÇÃO É PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015596	RIVAROXABANA 15MG, COMPRIMIDO	UN	6,00	199,00	1.194,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03050	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		6,00		1.194,00
				<b>TOTAL</b>	<b>1.194,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.194,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.001.10.301.1003.6051	1.194,00
Cod 03050 Fonte 00303 G.Fonte E	1.194,00



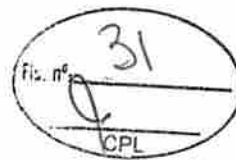
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
Solicitante



# Município de Bandeirantes

## Solicitação 277/2019

### Termo de Referência



Página: 1

**Solicitação** \_\_\_\_\_ **Ertilido em** \_\_\_\_\_ **Quantidade de Itens** \_\_\_\_\_  
**Número** \_\_\_\_\_ **Tipo** \_\_\_\_\_ **24/07/2019** \_\_\_\_\_ **1**  
**277** **Aquisição de Material**

**Solicitante** \_\_\_\_\_ **Processo Gerado** \_\_\_\_\_  
**Código** \_\_\_\_\_ **Nome** \_\_\_\_\_ **Número** \_\_\_\_\_  
**686-6** **DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ** **373/2019**

**Local** \_\_\_\_\_  
**Código** \_\_\_\_\_ **Nome** \_\_\_\_\_  
**110005** **Divisão de Farmácia**

**Órgão** \_\_\_\_\_ **Pagamento** \_\_\_\_\_  
**Nome** \_\_\_\_\_ **Forma** \_\_\_\_\_  
**11** **SECRETARIA DE SAÚDE** **CONFORME EXECUÇÃO E**

**Entrega** \_\_\_\_\_ **Prazo** \_\_\_\_\_  
**Local** \_\_\_\_\_ **180 Dias**  
**NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**Descrição:**  
 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO N° 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

**Justificativa:**  
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO N° 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

**Lote:**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015596	RIVAROXABANA 15MG, COMPRIMIDO	UN	6,00	199,00	1.194,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6058 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03710	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		6,00		1.194,00
				<b>TOTAL</b>	<b>1.194,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.194,00</b>

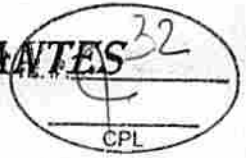
**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**  
 11.005.10.303.1020.6058 1.194,00  
 Cod 03710 Fonte 00303 G.Fonte E 1.194,00

\_\_\_\_\_  
 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
 Solicitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**



**PORTARIA Nº 1.460/2019**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

**Lino Martins**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO**

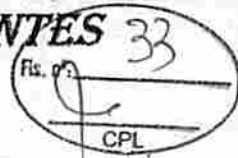
○ presente ato foi publicado na edição  
nº 965 do dia 09/01/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**



**PORTARIA Nº 1.469/2019**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, como suplente, o servidor público **ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 40568840/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, em substituição ao servidor **ALEXANDRO BERETTA**, nomeado pela Portaria nº 1.460/2019.

Art. 2º - Face a exoneração da servidora pública **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, o servidor **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97, passa a compor a Comissão de Licitação aludida no art. 1º, da Portaria nº 1.460/2019, na condição de titular.

Art. 3º - Fica a servidora **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10, nomeada para compor a referida comissão de licitação, na condição de suplente.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 1.460/2019, de 08/01/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

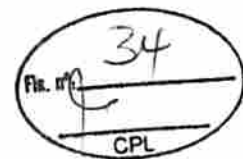
O presente ato foi publicado na edição  
nº 1015 do dia 10/07/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 133/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 116/2019. Dispensa de Licitação nº. 55/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO PROCESSO Nº. 0001687-74.2019.8.16.0050 EM TRAMITE PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PR.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 55/2019, cujo objeto é o cumprimento de decisão judicial, objetivando o fornecimento de remédio ao munícipe José de Jesus Manoel, conforme determinado no processo nº. 0001687-74.2019.8.16.0050, em tramite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Bandeirantes-Pr.

Consta no presente certame: encaminhamento da Diretora de Compras; solicitação do Secretário de Administração; justificativa da Secretária de Saúde; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Decisão Judicial; pesquisa realizada no Banco de Preços em Saúde; orçamentos; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

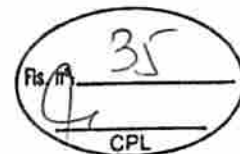
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - tomada de preços;*

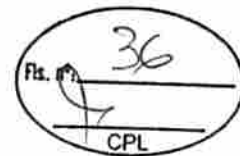
*III - convite;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convoite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convoite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional específica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

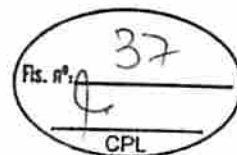
Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Resta evidente que os valores orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

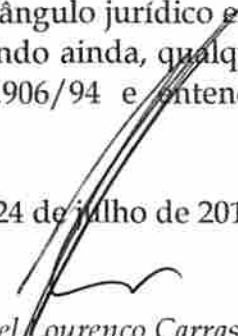
Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Deve, ainda, a Administração se atentar se os valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

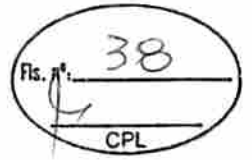
Bandeirantes, 24 de julho de 2019.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 116/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 55/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**

**DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Presidente:

Marcos de Moraes

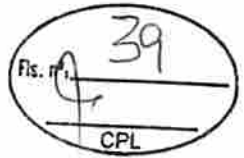
Membros:

João Roberto Cosmo

Antônio Donizetti de Souza



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

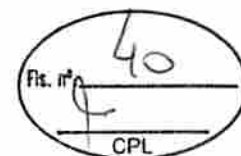
Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA  
CNPJ: 19.221.783/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:23:09 do dia 26/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/11/2019.  
Código de controle da certidão: **539A.431A.66D7.3034**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.221.783/0001-61  
**Razão Social:** C H MORETO CIA LTDA  
**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 1010 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /  
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2019 a 01/08/2019

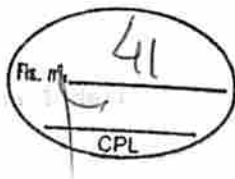
**Certificação Número:** 2019070303425840488655

Informação obtida em 15/07/2019 15:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.221.783/0001-61

Certidão nº: 173585154/2019

Expedição: 05/06/2019, às 07:55:55

Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.221.783/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

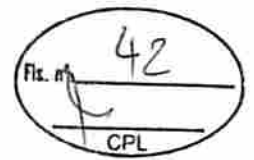
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020028015-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.221.783/0001-61  
Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

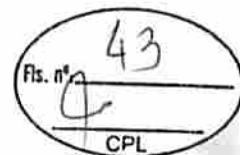


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1389 / 2019**

**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 227375 C.H. MORETO & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 19.221.783/0001-61

Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

RG/IE:

Nº: 1010

Compl:

Cidade: BANDEIRANTES

e-mail:

UF: PR

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

**<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>**

Emitida às 13:17:47 de 16/07/2019

**Válida até 15/08/2019**

Código de verificação: FRAT-JPXU

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. nº. 44  
CPL

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013
NOME EMPRESARIAL C. H. MORETO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDFARMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EURÍPEDES RODRIGUES	NUMERO 1010	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3538-1282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2019 às 07:53:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90647850-17	19.221.783/0001-61	11/2013

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
 Título do Estabelecimento SAUDFARMA  
 Endereço do Estabelecimento RUA EURIPEDES RODRIGUES, 1010 - CENTRO - CEP 86360-000  
 FONE: (43) 3542-1999  
 Município de Instalação BANDEIRANTES - PR, DESDE 11/2013  
 ( Estabelecimento Matriz )

### Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018  
 Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS  
 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS  
 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL  
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	043.219.339-19	CARLOS HENRIQUE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	060.615.829-43	PAULO FELIPE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	065.228.049-80	NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 15/08/2019.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90647850-17

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Emitido Eletronicamente via Internet  
16/07/2019 11:27:58



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 46  
CPL

**DIVISÃO DA RECEITA**

<b>Exercício</b> 2019	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	<b>Nº de Inscrição</b> 32084	<b>Nº do Alvará</b> 5199
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:

**Razão Social: C.H. MORETO & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ/CPF: 19.221.783/0001-61**  
**Endereço: Rua Eurípedes M. Rodrigues Nº1010**  
**Bairro: Centro**  
**Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos. Sem Manipulação de Fórmulas.**

**Válido até 09/10/2019**

Bandeirantes, 28 de junho de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal



Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Proc. nº. 047  
CPL

LICENÇA SANITÁRIA Nº 306/2018

VENCIMENTO: 09 / 10 / 2019

Razão Social: C.H. MORETO & CIA LTDA -ME  
Nome Fantasia: FARMACIA DROGAMAS  
CNPJ: 19.221.783-0001-61  
Endereço: Rua Euripedes Rodrigues, 1010 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÃO: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM VENDA DE PSICOTRÓPICOS CONFORME PORTARIA 344/98. DISPENSAÇÃO DE RETINOIDES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS (AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL, AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS). A FIXAÇÃO DESTA EM LOCAL VISÍVEL E OBRIGATORIO CONFORME ARTIGO 159 PARAGRAFO ÚNICO, 166 DO DECRETO 5711/2002.

LOCAL E DATA: Bandeirantes, 09 de Outubro de 2018

REINALDO MARQUI  
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 0B18EA69C5248526814E41EA960F438E  
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, S/N  
CENTRO  
TELEFONE: 3145-0359

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)

1

48  
CPL

**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ - 19.221.783/0001-61**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CARLOS HENRIQUE MORETO**, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; e **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - **NIRE 41207735305**, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no **CNPJ** sob nº 19.221.783/0001-61, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

**"PRIMEIRA"** - O sócio **PAULO FELIPE MORETO** vende 39.200 (trinta e nove mil e duzentas ) de suas quotas de capital na sociedade para a sócia ingressante **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

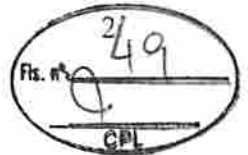
*Thamiris*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



“SEGUNDA” – O capital social no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizadas, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- **PAULO FELIPE MORETO** – 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas Reais);
- **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**– 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO** – 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);  
“TERCEIRA” – **DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO** – Declara, sob as penas da Lei, que não está mais enquadrada na condição de M.E., nos termos da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

“QUARTA” - Em decorrência da alteração acima realizada, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, o qual passará a constar com a seguinte redação:

**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CARLOS HENRIQUE MORETO**, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela

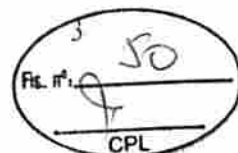


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Natalia*  
*Thamiris*  
*Henrique*

**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ - 19.221.783/0001-61**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; e **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, em consonância com que determina o **artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002**, os sócios também **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

*Natalia*

*Thamiris*

**“CLÁUSULA PRIMEIRA”** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (artigo 997, II, CC/2002);

**“CLÁUSULA SEGUNDA”** - O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, e drugstore.

**“CLÁUSULA TERCEIRA”** - O capital social no valor de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizados, fica assim distribuído pelos sócios:

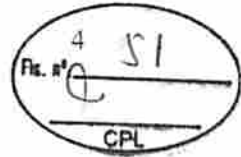
*Thamiris*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- CARLOS HENRIQUE MORETO - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
  - PAULO FELIPE MORETO – 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos Reais);
  - NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO– 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
  - THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO – 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).
- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);
- “CLÁUSULA QUARTA” – A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2013, data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);
- “CLÁUSULA QUINTA” – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);
- “CLÁUSULA SEXTA” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);
- “CLÁUSULA SÉTIMA”- A administração da sociedade caberá aos sócios CARLOS HENRIQUE MORETO e PAULO FELIPE MORETO, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);
- “CLÁUSULA OITAVA”- O uso da firma será feito pelo sócios administradores, em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;
- “CLÁUSULA NONA”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

*Natalia*  
*Thamiris*  
*Henrique*

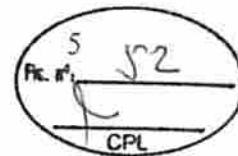


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

**“CLÁUSULA DÉCIMA”**- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – A sociedade possui filial:

- na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a rua São Paulo, 710, centro, CEP 86380.000, para onde foi destacado o capital no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”**- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”**- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”**- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”**- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”**- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no

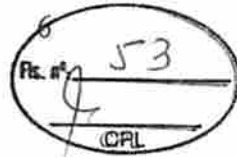
*del Notaria*  
*Gravador*  
*Amador*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA”- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr, 25 de outubro de 2018.

CARLOS HENRIQUE MORETO

*Carlos Henrique Moreto*



PAULO FELIPE MORETO

*Paulo Felipe Moreto*



NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO

*Natalia Daniele Oliveira Moreto*



THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO

*Thamiris Mayara Bonacin Moreto*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

Fl. nº. 54  
CPL

**SERVENTIA** Tabelionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio  
**ZANONI**  
Rua Manoel Gomes, 222  
CEP 08.300-000 - Ananias - PR  
Fone/Fax (41) 3538-4133 - cnpj@zanoni.com.br  
Zanoni  
TABELA

Selo Digital nº cqc3d.XutF7.Hnqs, Controle: Q0mUZ.4V7J6.  
Consulte em <http://funarpen.com.br> Reconheço Verdadeira a  
Assinaturas indicadas de NATÁLIA DANIELE DE OLIVEIRA  
MORETO e THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO.....  
Dou fa. Anidrá, 30 de outubro de 2018 - 15:53:30h  
Em Teste da Verdade

Franciele Aparecida Gazzola 21876B  
(Escrivente)

Gerente: 212 - Anidrá - F. 1  
TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO  
Fone / Fax (41) 3538-4133

**Tabelionato de Notas de Bandeirantes**  
Rua Euclides Rodrigues, 912 - Centro - CEP 83300-000  
Fone: (41) 3303-0500 - Bandeirantes - Paraná  
André Antonio Sartori  
Tabelão de Notas

TLZka.UyvNL.FYwKe-vvKZ6.OCRqM  
Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de CARLOS  
HENRIQUE MORETO. Emolumentos R\$8,41 (VRC 43,60), Selo  
Funarpen R\$0,80, Funrejus R\$2,10, ISS R\$0,25, FADER R\$0,42  
Dou fe.  
Bandeirantes-Paraná, 06 de novembro de 2018, às 10:29:52  
Em Teste da Verdade  
Leilão Imobiliário dos Santos - Escrivente

**Tabelionato de Notas de Bandeirantes**  
Rua Euclides Rodrigues, 912 - Centro - CEP 83300-000  
Fone: (41) 3303-0500 - Bandeirantes - Paraná  
André Antonio Sartori  
Tabelão de Notas

YLZka.Eo3Vo.d06ER-ZHEfa.E6E0M  
Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de PAULO  
FELIPE MORETO. Emolumentos R\$8,41 (VRC 43,60), Selo  
Funarpen R\$0,80, Funrejus R\$2,10, ISS R\$0,25, FADER R\$0,42  
Dou fe.  
Bandeirantes-Paraná, 06 de novembro de 2018, às 10:33:00  
Em Teste da Verdade  
Leilão Imobiliário dos Santos - Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1180498532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

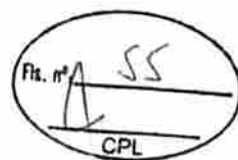
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# Município de Bandeirantes - 2019

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 55/2019



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
554888055-8	19.221.783/0001-61	C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



# Município de Bandeirantes - 2019

## Mapa da Licitação

### Processo dispensa 55/2019

Estadão

Página 1

Data abertura: 24/07/2019

Data julgamento: 24/07/2019

Data homologação:

CNPJ: 19.221.783/0001-61

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	RIVAROXABANA 15MG, COMPRIMIDO	UN	12,00	199,00 * XARELTO
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			2.388,00	

CNPJ: 19.221.783/0001-61 - C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Emitido por: JOSE CARLOS SITTA, na versão: 55221

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate PME - Empate ME

24/07/2019 10:19:11

56  
CPL



# Município de Bandeirantes - 2019

## Classificação por item

### Processo dispensa 55/2019

Fl. nº: 57  
CPL

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 15596 RIVAROXABANA 15MG, COMPRIMIDO</b>				
55488055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado	XARELTO	199,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



# Município de Bandeirantes - 2019

## Classificação por Fornecedor

### Processo dispensa 55/2019

Item Produto/Serviço

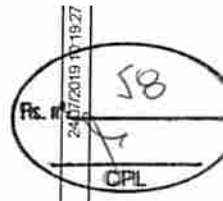
Fornecedor: 554080055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME  
 Representante: 554080056- CARLOS HENRIQUE MORETO  
 Lote 001 - Lote 001

CNPJ: 19.221.783/0001-61 Telefone:

Status: Habilitado

UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
UN	12,00	Habilitado	XARELTO		198,00	2.388,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>2.388,00</b>	

Página 1



CPL

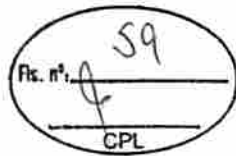
58



# Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 55/2019



Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
Item 001: 15596 RIVAROXABANA 15MG, COMPRIMIDO				<b>ADQUIRIDO</b>
554888055- C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado	XARELTO	199,00

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000

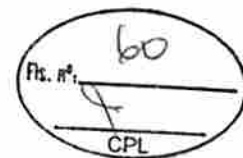




# Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 55/2019



Suplente

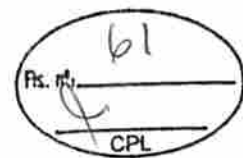
Página 1

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 554882055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME		CNPJ: 19.221.783/0001-61	Itens vencidos: 1
Item 001	15596 - RIVAROXABANA 15MG, COMPRIMIDO	XARELTO	199,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 116/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 55/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

C. H. MORETO & CIA. LTDA

Nº	QTD	UND		VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	12	CX	Rivaroxabana, concentração: 15mg, CÓDIGO BR 0412092, UDF 199, Caixa contendo 28 comprimidos	199,00	2.388,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.388,00</b>

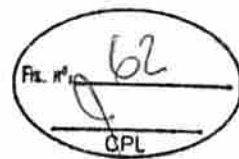
Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI no valor total R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



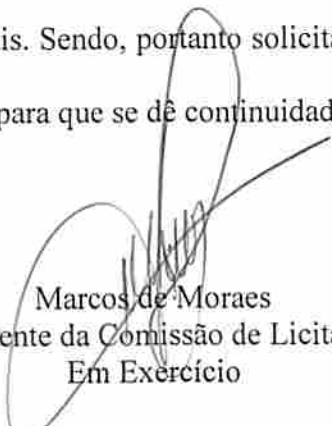
PROTOCOLO NUMERO: 116/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de julho de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 55/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### **AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 55/2019-PMB PMB Prefeitura Município de Bandeirantes, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE JOSÉ DE JESUS MANOEL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0001687-74.2019.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação  
Em Exercício

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
LINO MARTINS  
Prefeito Município

